



IGARACY – PB 20 DE JUNHO DE 2017

SEMANA XXV

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 032

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 15/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre a decretação do ponto facultativo da Administração Direta e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO as múltiplas atividades desenvolvidas na tradicional Festa de São João, o que reclama a participação mais atuante de vários setores para tornar o evento mais participativo;

CONSIDERANDO que o registro de acentuada diminuição da procura de usuários e interessados da população aos serviços administrativos nos principais dias da Festa;

CONSIDERANDO que a existência de várias solicitações de cidadãos para que se dê total prioridade as atividades multi-culturais que se desenvolvem no período da Festa de São João, o que já reclama a mitigação das atividades ordinárias da Administração;

CONSIDERANDO que se possa tornar mais eficiente o serviço público com a diminuição substancial do custeio da máquina administrativa para se alcançar índices razoáveis de superávit fiscal;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** das atividades administrativas dos Órgãos Públicos Municipais de Igaracy nos dias 21 a 23 de junho de 2017 em razão das atividades culturais e festivas do período junino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em atendimento diferenciado, quando regulamentará regime de plantão para o atendimento ao público.

Art. 3º - Os Serviços Públicos Essenciais à população terão seu funcionamento normal, inclusive os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Conselho Tutelar.

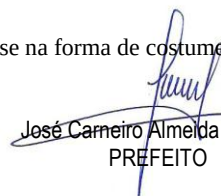
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 20 de junho de 2017.

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.

  
José Carneiro Almeida da Silva  
PREFEITO

### DECRETO Nº 16/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Estabelece novas diretrizes para a organização do horário de funcionamento das unidades escolares da zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a necessidade de adotar estratégias para o aperfeiçoamento do Sistema de Educação Municipal com a otimização na utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis;

CONSIDERANDO a implementação de novas diretrizes se fazem necessárias porque os índices de qualidade do ensino na zona rural precisam alcançar obter índices satisfatórios;

CONSIDERANDO que novas diretrizes se fazem necessárias porque os índices de qualidade do ensino na zona rural precisam alcançar obter índices satisfatórios;

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



**IGARACY – PB 20 DE JUNHO DE 2017**

**SEMANA XXV**

# **JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO**

**INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97**

**EDIÇÃO Nº 032**

CONSIDERANDO que a racionalização de despesas no custeio mensal das unidades escolares localizadas na zona rural representa medidas de economicidade;

CONSIDERANDO que a simples inversão do turno já constitui como mecanismo apropriado na busca de estabelecer melhorias para o ensino público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve velar por meio de ações de planejamento e transparência, prevenindo desvios capazes de afetar o equilíbrio orçamentário e o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.

  
José Carneiro Almeida da Silva  
PREFEITO

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido novo horário de funcionamento de todas as unidades escolares da zona rural no município de Igaracy-PB a partir do segundo semestre letivo;

Art. 2º. O horário de funcionamento das escolas da zona rural será exclusivamente no período da TARDE, compreendido o período das 13h00 às 17h00 e respeitando-se o número de dias letivos e/ou horas-aula anuais que cada instituição deve cumprir, definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 3º - Fica assegurado a utilização do transporte escolar fornecido pelo município para que os profissionais da educação possam dele se utilizar para realizar o percurso de ir e vir da sede do município para cada unidade escolar rural onde desenvolvem suas atividades funcionais.

Art. 4º A Secretaria de Educação deve proceder a comunicação da mudança do horário a comunidade docente e discente das escolas da zona rural, de forma que quando encerrar o recesso escolar do meio do ano o próximo semestre já inicie com o novo horário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 20 de junho de 2017.

## **EXPEDIENTE**

**Jornal Oficial do Município  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira**